



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 032/2021

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 408/2021
Data: 07/07/2021 - Horário: 08:35
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 037/2021 do Poder Executivo 17 de Maio de 2021, que "**Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Querência-MT, e dá outras providências.**"

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº 037/2021 tem como objetivo a criação do Sistema Municipal de Cultura, buscando promover, proteger e fortalecer institucionalmente as políticas culturais do Município.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante mencionar que o Sistema Municipal de Cultura – SMC integrará ao Sistema Nacional de Cultura SNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Política Nacional considera a Cultura em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica.

A **dimensão simbólica** ampara-se na ideia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar, expressar por maneira de diversas línguas, valores, crenças e práticas.

Sobre a **dimensão cidadã** fundamenta-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais.

Já a **dimensão econômica** compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando em um dos seguimentos mais dinâmicos das economias dos países, gerando trabalho e riquezas. A cultura hoje é considerada elemento estratégico da chamada nova economia, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura.

Então a importância da elaboração do Sistema Municipal de Cultura e sua aprovação como Lei Municipal, pois ele explicitará as prioridades da cultura, as conexões entre os seus componentes, quais programas, projetos e ações devem ter recursos assegurados.

O benefício da criação do Sistema Municipal de Cultura é que articulando os sistemas públicos, como o SUS, estabelece-se princípios e diretrizes comuns, se divide atribuições e responsabilidades entre os entes da Federação (Sistema Estadual e Sistema Nacional de Cultura),

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

montam-se mecanismos de repasse de recursos e se criam instâncias de participação social que asseguram maior racionalidade, efetividade e continuidade das políticas públicas.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico, ou seja, pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2021 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **"Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Querência-MT, e dá outras providências."** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hortal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 037/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR